

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

LEI Nº 347/2023  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a Lei de Estrutura da Administração Pública do Município de Pacatuba, e dá outras providências."

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PACATUBA, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A Administração Municipal é dirigida em nível hierárquico e superior pela Prefeita Municipal de Pacatuba, com o auxílio das Secretarias Municipais.

**Art. 2º.** A Administração Municipal é composta por:

I - A Administração Direta, constituída pelos órgãos integrantes do Gabinete do Prefeito, Procuradoria do Município, Secretarias Municipais e órgãos integrantes da estrutura administrativa;

II - Órgãos da Administração Direta se relacionam por vínculo hierárquico, sob o comando do Chefe do Poder Executivo;

**CAPÍTULO II**

**DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**Art. 3º.** A Administração Direta do município compreende os seguintes órgãos:

**I - ÓRGÃO DE APOIO E ACESSORAMENTO**

a) Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Pacatuba Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n CGC - 13.112.222/0001-48  
CEP 49.970-000



LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

- b) Gabinete do Vice-Prefeito
- c)
- d) Secretaria de Controle Interno
- e) Procuradoria do Município

**II – ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL**

- a) Secretaria Municipal de Administração
- b) Secretaria Municipal de Finanças
- c) Secretaria Municipal de Transporte

**III – ÓRGÃO DE NATUREZA OPERACIONAL**

- a) Secretaria Municipal de Saúde
- b) Secretaria Municipal de Educação
- c) Secretaria Municipal de Turismo
- d) Secretaria Municipal de Cultura
- e) Secretaria Municipal da Inclusão, Assistência Social e do Trabalho
- f) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- g) Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Abastecimento
- h) Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inclusão Digital
- i) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
- j) Secretaria Municipal de Planejamento

**SEÇÃO I**

**DOS ÓRGÃOS DE APOIO E ACESSORAMENTO**

**DO GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** O Gabinete do Prefeito tem a seguinte estrutura:

- I – Secretaria do Gabinete
- II – Assessoria do Gabinete
- III – Assessoria de Assuntos Estratégicos
- IV – Secretaria Adjunta

**Art. 5º.** É de competência do Gabinete do Prefeito:

- I – Assessorar diretamente o Prefeito na sua representação civil, social e administrativa;
- II – Assessorar o Prefeito na adoção de medidas administrativas que propiciem a harmonização das iniciativas dos diferentes órgãos municipais;
- III – Elaborar e assessorar o expediente oficial do Prefeito, supervisionar a elaboração de sua agenda administrativa e social;

Prefeitura Municipal de Pacatuba Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n CGC – 13.112.222/0001-48  
CEP: 49.970-000

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

IV - Organizar e controlar as audiências públicas e agendas do Chefe do Executivo Municipal;

V - Encaminhar para publicação os atos do Prefeito, articulando-se, para efeito de observância de prazos, requisitos e demais formalidades legais, com a Secretaria de Administração;

VI - Apoiar o Prefeito no acompanhamento das ações das demais Secretarias, em sincronia com o plano de governo municipal;

VII - Supervisionar a organização do cerimonial das solenidades realizadas no âmbito da Administração Municipal que contem com a participação do Prefeito;

**Parágrafo único** - A Assessoria de Assuntos Estratégicos compete promover a articulação dos temas relevantes para o desenvolvimento socioeconômico sustentável do município, captar recursos provenientes de transferências governamentais voluntárias, junto ao Estado e à União e também:

I - Desenvolver estudos e propor políticas alternativas que promovam o desenvolvimento econômico sustentável;

II - Acompanhar o levantamento de dados e informações do Município através de pesquisas e levantamentos, envolvendo os dados físicos e territoriais e socioeconômicos;

III - Realizar estudos, desenvolver projetos com o objetivo de melhorar as condições socioeconômicas do Município e de seus cidadãos;

**DO GABINETE DO VICE-PREFEITO**

**Art. 6º.** É da competência do Gabinete do Vice-Prefeito a assistência direta e imediata ao Vice-Prefeito no desempenho de suas funções administrativas e institucionais.

**Parágrafo único** - O Gabinete do Vice-Prefeito possui a seguinte estrutura interna:

I - Secretário Executivo

II - Secretaria Adjunta

**DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 7º.** A Controladoria Geral do Município tem a seguinte estrutura:

I - Secretaria de Controle Interno;

II - Secretaria Adjunta;

III - Departamento de Controle Interno;

IV - Assessoria;

V - Ouvidoria.

**Art. 8º.** É de competência da Secretaria de Controle Interno:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Planos e Programas de Governo e dos Orçamentos do Município;

Prefeitura Municipal de Pacatuba Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n CGC - 13.112.222/0001-48

CEP 49.970-000

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública do Município, bem como da aplicação dos recursos públicos;

III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias e dos direitos e haveres do Município;

IV - Execução da Política Financeira e Fiscal do Município;

V - Execução da Política de Desenvolvimento Sócio Econômico do Município;

VI - Apoiar ao Controle Externo no exercício de sua Missão Institucional, exercendo as seguintes atividades:

a) Organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas, com Programação Trimestral, auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional, e patrimonial do Município, enviando ao Tribunal de Contas os respectivos relatórios;

b) Realizar auditoria nas contas do Prefeito Municipal, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer previstos no art. 31, III da Lei Complementar nº 04/90;

c) Determinar a autoridade administrativa competente que instaure tomada de contas especial quando tiver conhecimento de quaisquer das ocorrências referidas no art. 30, caput, da lei que se refere o item anterior;

VII - O Sistema de Controle Interno dará apoio ao Poder Legislativo, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, na fiscalização do cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente no que se refere a:

a) Atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) Limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

c) Medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite;

d) Providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites;

e) Destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da lei complementar federal citada;

f) Cumprimento dentro do limite de gastos totais do legislativo.

VIII - Os responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência imediata ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de sua responsabilidade solidária. Na comunicação ao Tribunal de Contas, o dirigente do Controle Interno indicará as providências adotadas para:

a) Corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada

b) Ressarcir o eventual dano causado ao erário

c) Evitar ocorrências semelhantes

Prefeitura Municipal de Pacatuba Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n CGC - 13.112.222/0001-48  
CEP 49.970-000

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

**Art. 9º.** A Ouvidoria e as ações de Correição serão regulamentadas por Decretos do Chefe do Executivo, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, o cumprimento dos princípios que regem a administração pública.

**Art. 10.** Qualquer cidadão, partido político, associação legalmente constituída ou sindicato poderão denunciar perante a Ouvidoria, irregularidade ou ilegalidade de atos praticados por agentes públicos e terá como diretrizes:

- I - promover a apuração de reclamações, denúncias e representações sobre atos ilegais praticados por agentes públicos municipais ou por concessionários, permissionários e prestadores de serviços à municipalidade;
- II - efetivar mecanismos que possibilitem a ampla recepção da opinião e queixas da população sobre as ações de governo e irregularidades que sejam praticadas por servidores municipais e prestadores de serviços à municipalidade;
- III - propor e promover investigações sobre quaisquer atos e situações lesivas ao patrimônio municipal, dando ciência à Controladoria Geral do Município e às autoridades competentes;
- IV - propor abertura de processo administrativo de sindicância ou disciplinar;
- V - auxiliar a Procuradoria e Assessoria Jurídica na condução de processos administrativos internos.

**Parágrafo único.** O Chefe do Executivo expedirá Decreto que disciplinará a organização e o funcionamento da ouvidoria municipal da administração direta e indireta do município de Pacatuba.

**DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 11.** A Procuradoria do Município tem a seguinte estrutura:

- I - Procurador-Geral do Município
- II - Procurador Adjunto
- III - Assessoria de Assuntos Jurídicos

**Art. 12.** É de competência da Procuradoria do Município:

- I - Representação jurídica do município;
- II - Promoção da defesa, em juízo ou fora dele, dos interesses e direitos do município;
- III - Assistência jurídica ao Prefeito Municipal e aos órgãos de administração do município;
- IV - Revisão de Projetos de Lei, Decretos e outros atos administrativos da competência do Chefe do Poder Executivo;
- V - Proposição de medidas necessárias à uniformização dos entendimentos da Legislação Municipal;
- VI - Cobrança Judicial da Dívida Ativa ou Créditos devidos ao município;

Prefeitura Municipal de Pacatuba Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n CGC - 13.112.222/0001-48  
CEP 49.970-000

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

- VII - Desapropriação judicial de bens;
- VIII - Defesa Judicial de Atos Oficiais praticados pelo Prefeito, Secretários e demais agentes da administração direta;
- IX - Encaminhamento de sugestões e propostas ao Prefeito e Secretários Municipais relativas as providências de Ordem Jurídica de Interesse público ou proporcionadoras da boa aplicação das leis;
- X - Coordenação e execução das atividades de assistência jurídica gratuita à comunidade;

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Administração tem a seguinte estrutura:

- I - Secretaria de Gabinete
- II - Secretaria Adjunta
- III - Assessoria Técnica
- IV - Departamento de Recursos Humanos
- V - Departamento de Atendimento e Protocolo
- VI - Departamento de Patrimônio Móvel, Imóvel e Almoxarifado
- VII - Departamento de Informática
- VIII - Departamento de Arquivo Geral
- IX - Departamento de Licitações, Contratos e Convênios

**Art. 14.** É de competência da Secretaria Municipal de Administração:

- I - Executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação do mérito, ao sistema de carreiras, aos planos de lotação, e às demais atividades de natureza técnica da administração de recursos humanos;
- II - Executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais e controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores municipais;
- III - Promover a inspeção da saúde dos servidores para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais e a divulgação de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho;
- IV - Executar atividades relativas a tombamento, registros, inventários, proteção e conservação dos móveis, imóveis e semoventes;
- V - Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos de uso geral da Prefeitura;
- VI - Assistência às atividades de alistamento militar;

Prefeitura Municipal de Pacatuba Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n CGC - 13.112.222/0001-48  
CEP 49.970-000

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

- VII - Garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;
- VIII - Organizar e coordenar programas de capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos;
- IX - Assessorar os órgãos da Prefeitura em assuntos administrativos referentes a pessoal, arquivo patrimônio e comunicações administrativas.
- X - Elaboração de Processos Licitatórios, Contratos e Convênios.

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Finanças tem a seguinte estrutura:

- I - Secretaria de Gabinete
- II - Secretaria Adjunta
- III - Assessoria Técnica
- IV - Departamento de Administração Tributária
- V - Departamento de Tesouraria

**Art. 16.** É de competência da Secretaria Municipal de Finanças:

- I - Administração e Arrecadação Tributária,
- II - Execução dos Serviços de Contabilidade
- III - Controle de títulos e valores mobiliários;
- IV - Registro e controle contábil do patrimônio do Município,
- V - Desenvolvimento de atividades relativas à captação de recursos financeiros junto a estabelecimento de crédito e/ou entidades governamentais;
- VI - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei de Orçamento Anual e PPA - Plano Plurianual de Investimentos;
- VII - Administração da Dívida Pública Municipal;

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

**Art. 17.** A Secretaria Municipal de Transportes tem a seguinte estrutura:

- I - Secretaria de Gabinete
- II - Secretaria Adjunta
- III - Departamento de Controle Operacional de Transportes
- IV - Departamento de Movimentação, Cadastro, Vistoria e Fiscalização de Veículos
- V - Departamento de Fiscalização de Trânsito Urbano.

**Art. 18.** É de competência da Secretaria Municipal de Transporte:

Prefeitura Municipal de Pacatuba Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n CGC - 13.112.222/0001-48  
CEP 49.970-000

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

- I - Administração e fiscalização dos serviços de transporte, guarda e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, ações de seguro, despachos e controle diário de suas utilizações;
- II - Elaboração de processos para alienações e leilões de veículos
- III - Implantação e controle da área de estacionamento, bem como esquemas operacionais para os serviços de transportes.

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 19.** A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura:

- I - Secretaria de Gabinete
- II - Secretaria Adjunta
- III - Assessoria Técnica
- IV - Departamento Clínico e Hospitalar
- V - Departamento de Enfermagem
- VI - Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária

**Art. 20.** É de competência da Secretaria Municipal de Saúde:

- I - Proceder estudos, formular e fazer cumprir a política de saúde do Município em coordenação com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - Coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Saúde;
- III - Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde, bem como gerir e executar os serviços de saúde do Município a cargo da Prefeitura;
- IV - Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, no seu âmbito de atuação, em articulação com a direção estadual do Sistema e de acordo com as normas federais na área de saúde;
- V - Desenvolver e executar ações de vigilância à saúde, bem como normatizar complementarmente a legislação em vigor, assegurando o seu cumprimento;
- VI - Desenvolver, divulgar e acompanhar os programas de vacinação a cargo da Prefeitura;
- VII - Promover e supervisionar a execução de cursos de capacitação para os profissionais da área da saúde do Município;
- VIII - Promover exame de saúde dos servidores municipais para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros afins;
- IX - Articular-se com os demais órgãos municipais, e em especial, com a Secretaria Municipal de Educação para a execução de programas de educação em saúde e assistência à saúde escolar;

Prefeitura Municipal de Pacatuba Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n CGC - 13.112.222/0001-48

CEP 49.970-000

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

- X - Promover a elaboração do Plano de Trabalho Anual da Secretaria e a avaliação dos resultados alcançados no ano anterior;
- XI - Administrar as unidades de saúde sob responsabilidade do Município;
- XII - Assegurar assistência à saúde mental e a reabilitação dos portadores de necessidades especiais;
- XIII - Coordenar e executar as ações pactuadas entre o Município, o Estado e a União, garantindo a correta aplicação dos recursos recebidos pela Prefeitura;
- XIV - Celebrar, no âmbito do Município, contratos e convênios com entidades prestadoras da rede privada de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;
- XV - Normatizar complementarmente as ações e os serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação;
- XVI - Estabelecer os registros e demais instrumentos necessários à obtenção de dados e informações para o planejamento, controle e avaliação dos programas e ações da Secretaria;
- XVII - Promover e supervisionar a administração dos serviços relativos ao Fundo Municipal de Saúde;
- XVIII - Elaborar relatório anual de gestão e aprovar no Conselho Municipal de Saúde;
- XIX - Coordenar as equipes do Programa Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde Municipal;
- XX - Operar o sistema SIA/SUS e do SIAB, quando aplicável e alimentar os sistemas operacionais de informação de Saúde;

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 21.** A Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte estrutura:

- I - Secretaria de Gabinete
- II - Secretaria Adjunta
- III - Departamento de Educação
- IV - Departamento de Inspeção Escolar
- V - Departamento de Alimentação Escolar

**Art. 22.** É competência da Secretaria Municipal de Educação:

- I - Elaborar e executar projetos de cunho educacional;
- II - Elaborar e/ou executar projetos de cunho educacional do Município de Pacatuba no que se refere à Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos de acordo com que prescreve a Lei 9.394/96 e suas alterações;
- III - Desenvolver atividades de administração, orientação e supervisão escolar;
- IV - Apoiar e incentivar o Ensino Médio e Superior, observando a legislação federal;
- V - Promover seminários e eventos educacionais com objetivo de valorizar a educação do município;
- VI - Definir critérios no tocante a valorização e remuneração do magistério público municipal;

Prefeitura Municipal de Pacatuba Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n CGC - 13.112.222/0001-48

CEP 49.970-000

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

VII - Criar e desenvolver projetos sócio pedagógicos que versem sobre o desenvolvimento pleno do educando;

VIII - Promover competições poliesportivas e culturais de caráter educativo no âmbito de sua Rede de Ensino e/ou em convênio com outras;

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 23.** A Secretaria Municipal de Turismo tem a seguinte estrutura:

- I - Secretaria de Gabinete
- II - Secretaria Adjunta
- III - Assessoria Técnica
- IV - Departamento de Turismo

**Art. 24.** É de competência da Secretaria Municipal de Turismo:

- I - Planejamento anual das atividades relacionadas ao Turismo.
- II - Monitorar e coordenar captação de recursos nos Governos Federal e Estadual, ou em organizações não governamentais.
- III - Promover intercâmbio com entidades de ensino na área de Turismo para dar suporte a execução dos projetos de promoções turísticas.
- IV - Promover o desenvolvimento e divulgação do potencial turístico do Município.
- V - Estimular as iniciativas públicas e privadas tendentes a desenvolver o turismo municipal.
- VI - Fomentar implantação, ampliação, diversificação, qualificação de mão de obra, reforma e melhoria da qualidade da infraestrutura turística municipal.

**DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**Art. 25.** A Secretaria Municipal de Cultura tem a seguinte estrutura:

- I - Secretaria de Gabinete
- II - Secretaria Adjunta
- III - Assessoria Técnica
- IV - Departamento de Cultura
- V - Departamento da Juventude, Esporte e Lazer

**Art. 26.** É de competência da Secretaria Municipal da Cultura:

- I - Planejamento anual das atividades relacionadas ao Cultura, Esporte e Lazer do Município;
- II - Organização e acompanhamento dos eventos festivos de caráter popular, poliesportivos e de lazer;
- III - Administração de quadras esportivas, equipamentos e outros logradouros públicos ligados a sua atividade;

Prefeitura Municipal de Pacatuba Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n CGC - 13.112.222/0001-48  
CEP 49.970-000

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

- IV - Coordenação e apoio nos eventos de integração realizados com os demais setores da Administração Municipal e Intermunicipais;
- V - Criar e manter museus, bibliotecas, arquivos e casas de cultura;
- VI - Proteger o patrimônio cultural, artístico, histórico e natural do município;
- VII - Incentivar e proteger o artista local;

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**

**Art. 27.** A Secretaria Municipal da Inclusão, Assistência Social e do Trabalho tem a seguinte estrutura:

- I - Secretaria de Gabinete
- II - Secretaria Adjunta
- III - Assessoria Técnica
- IV - Departamento de Identificação
- V - Departamento de Assistência Social
- VI - Departamento de Apoio ao Trabalhador
- VII - Departamento da Segurança Alimentar

**Art. 28.** É de competência da Secretaria Municipal da Inclusão, Assistência Social e do Trabalho:

- I - Formular, coordenar e avaliar a política municipal de assistência social, visando conjugar esforços dos setores governamentais e privado, no processo de desenvolvimento social do município;
- II - Realizar e consolidar pesquisas e sua difusão visando a promoção do conhecimento no campo de assistência social e da realidade social do município;
- III - Desenvolver a consciência da população, visando o fortalecimento das organizações comunitárias, bem como o direito legítimo do exercício da cidadania;
- IV - Executar atividades relativas à prestação de serviços sociais e ao desenvolvimento da qualidade de vida da população através de ações de desenvolvimento comunitário;
- V - Fiscalizar e administrar as entidades e organizações sociais financiadas com recursos financeiros da União, do Estado e do Município;
- VI - Prestar apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social nas atividades de fiscalização no campo da assistência social;
- VII - Prestar assistência técnica e financeira a entidades e organizações sociais com sede no município;
- VIII - Promover a auto sustentação das entidades e organizações sociais e o desenvolvimento de programas comunitários de geração de renda, mediante concessão de crédito e apoio técnico a projetos de produção de bens e serviços bem como a intermediação de mão de obra para o mercado de trabalho;
- IX - Viabilizar o desenvolvimento e o treinamento de recursos humanos da área da assistência social relacionados aos setores governamental e não governamental;

Prefeitura Municipal de Pacatuba Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n C5C - 13.112.222/0001-48

CEP 49.970-000

(MUN)

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

X - Alimentar e corrigir a base de dados dos cadastros sociais;

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**Art. 29.** A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos tem a seguinte estrutura:

- I - Secretaria de Gabinete
- II - Secretaria Adjunta
- III - Assessoria Técnica
- IV - Departamento de Obras
- V - Departamento de Limpeza e Serviços Urbanos

**Art. 30.** É de competência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

- I - Execução Direta e Indireta de Obras ou Serviços de Interesses do Município;
- II - Execução dos Serviços de abertura e conservação de ruas, praças e estradas;
- III - Licenciamento de Obras;
- IV - Acompanhamento e Fiscalização de Obras do Município;
- V - Eaneamento Básico;
- VI - Execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
- VII - Coordenação de Limpeza Urbana;
- VIII - Arquivamento e conservação das plantas, desenhos, projetos e demais documentos relacionados com obras e edificações públicas do município.

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO,  
ABASTECIMENTO E PESCA**

**Art. 31.** A Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Pesca tem a seguinte estrutura:

- I - Secretaria de Gabinete
- II - Secretaria Adjunta
- III - Assessoria Técnica
- IV - Departamento de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Pesca

**Art. 32.** É de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Pesca:

- I - Execução direta e indireta de projetos e serviços de Interesse do município;
- II - Execução e fiscalização de natureza agrícola na zona urbana e rural;
- III - Ações e projetos nas áreas da pecuária, agricultura, piscicultura, da pesca e dos recursos naturais renováveis da região;
- IV - Incentivo ao cooperativismo e associativismo nas áreas ligadas as atividades constantes do item anterior;

Prefeitura Municipal de Pacatuba Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n CGC - 13.112.222/0001-48

CEP: 49.970-000

(MAN)

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

V – Apoio aos programas de Reforma Agrária e melhoria da infraestrutura de áreas rurais do município;

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL**

**Art. 33.** A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inclusão Digital tem a seguinte estrutura:

- I – Secretaria de Gabinete
- II – Secretária Adjunta
- III – Departamento de Processamento de Dados
- IV – Departamento Técnico em Sistema de Software Digital

**Art. 34.** Compete a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inclusão Digital:

- I – Formular as diretrizes e metas da Política Nacional de Inclusão Digital, inclusive no que tange ao planejamento orçamentário;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária referente à Política Municipal de Inclusão Digital, Ciência e Tecnologia;
- III – Estimular a implementação da Política de Inclusão Digital nos equipamentos públicos municipais;
- IV – Acompanhar e fiscalizar toda a prestação de serviço voltado ao sistema de software utilizado pelo município;
- V – Gerenciar toda ação voltada à área de processamento de dados do Município;

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

**Art. 35.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos tem a seguinte estrutura:

- I – Secretaria de Gabinete
- II – Secretária Adjunta
- III – Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
- IV – Departamento de Análise Técnica Ambiental e Recursos Hídricos
- V – Assessoria de Projetos Ambientais e Recursos Hídricos

**Art. 36.** É de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

- I – Elaborar projetos de Desenvolvimento Sustentável;
- II – Elaborar e/ou executar as Políticas Públicas Ambientais do Município de Pacatuba, Estado de Sergipe, no que se referem à Educação Ambiental, reservas ambientais, reflorestamentos, reservas permanentes: nascentes, rios, riachos, minadouros, olhos d'água e etc;

Prefeitura Municipal de Pacatuba Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n CGC – 13.112.222/0001-48

CEP 49.970-000

(MMA)

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

- III - Revitalização de todas as áreas de reflorestamento ambientais, fauna, flora e dunas;
- IV - Desenvolver a área do Pantanal Nordestino, com ênfase na utilização e a permanência das espécies existentes;
- V - Definir e analisar os projetos de implementação para o Meio Ambiente;
- VI - Criar e desenvolver com análise técnica os projetos ambientais e de recursos hídricos;
- VII - Promover em condições favoráveis a criação de Conselho Ambiental;
- VIII - Vincular a Educação Ambiental e Recursos Hídricos, coo meio de sabedoria para as escolas da rede pública, e inserir na contextualidade curricular dos alunos;
- IX - Promover competições a nível cultural do Meio Ambiente e Recursos Hídricos ou de caráter educativo no âmbito da esfera Municipal, Estadual e Federal;
- X - Desenvolver projetos de melhoria de infraestrutura pública para o aterro sanitário ou aterro do lixo, como forma de cidade limpa para todos, no Meio Ambiente.

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**Art. 37.** A Secretaria Municipal de Planejamento tem a seguinte estrutura:

- I - Secretaria de Gabinete
- II - Secretaria Adjunta
- III - Departamento de Planejamento e Projetos
- IV - Departamento de Captação de Recursos Externos
- V - Departamento de Compras

**Art. 38.** Compete a Secretaria Municipal de Planejamento:

- I - Coordenação, controle e avaliação de planos, programas e projetos governamentais;
- II - Coordenação e elaboração de proposta de diretrizes orçamentárias;
- III - Elaboração e coordenação das propostas de orçamentos anuais e planos plurianuais;
- IV - Elaboração e coordenação em conjunto com a Secretaria de Finanças da programação de desembolso financeiro, de gestão de recursos para a execução do orçamento anual de investimentos da Administração Direta.

**Parágrafo único** - Ao departamento de compras compete a elaboração, promover e acompanhar a realização de Termos de Referência para a compra de materiais necessários às atividades da Prefeitura.

**TÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL**

Prefeitura Municipal de Pacatuba Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n CGC - 13.112.222/0001-48  
CEP 49.970-000

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 39.** As atividades da Administração Municipal têm por objetivo única a promoção e defesa dos interesses que a Constituição e as Leis qualificam como próprias da coletividade.

**Art. 40.** Entre as condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle interno, o Poder Executivo adotará mecanismos tendentes a evitar desvios de finalidade da Administração.

**Art. 41.** Para alcançar os objetivos e competências prescritas nesta Lei as atividades da Administração Municipal reger-se-ão pelos princípios e instrumentos de ação estabelecidos na Constituição Federal e legislação federal, estadual e municipal.

**CAPÍTULO II**

**DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS**

**Art. 42** - Ficam criadas no âmbito do governo municipal e em caráter transitório as seguintes Gratificações Especiais:

I - Gratificação de Representação: poderá ser concedida ao ocupante de cargos em comissão, mediante decreto, uma gratificação de até 200% (duzentos por cento) da sua remuneração, observados os preceitos da Constituição Federal;

II - Gratificação por Participação em Comissões: Poderá ser concedido ao servidor municipal que for designado para integrar Comissões Especiais, podendo ser o valor estipulado de até 100% (cem por cento) do seu vencimento;

III - Gratificação de Convênio: Poderão ser concedidos ao servidor municipal pela sua participação na execução de planos, programas, projetos ou atividades em que a Prefeitura Municipal seja uma das convenientes, percebendo o valor estipulado no inciso anterior.

**Art. 43.** O Prefeito através de decreto poderá conceder aos servidores Gratificação de Tempo Integral de até 100% (cem por cento) do vencimento, desde que o valor total não exceda ao vencimento normal do vereador.

**CAPÍTULO III**

Prefeitura Municipal de Pacatuba Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n CGC - 13.112.222/0001-48  
CEP 49.970-000

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 44.** A reorganização administrativa definida nos termos desta Lei será implantada de acordo com as disponibilidades de espaço físico, materiais e recursos financeiros do Município.

Parágrafo único – Para atender ao disposto no caput deste artigo o Poder Executivo Municipal expedirá atos de reorganização, lotação, definição de competência e outros necessários à efetiva implantação da novel estrutura administrativa.

**Art. 45.** A remuneração pelo exercício de cargo em comissão por servidor público municipal não será cumulada em sua totalidade com os proventos efetivos, cabendo ao servidor optar pelo valor integral do cargo em comissão ou cumular o valor do salário ou vencimento do cargo efetivo com 60% (sessenta por cento) do valor do cargo em comissão.

**Art. 46.** A tabela de vencimentos dos servidores comissionados do município consta no Anexo XVIII abaixo discriminado, sendo integrante desta Lei.

**Art. 47.** Os cargos de provimento em comissão serão de livre escolha do Prefeito Municipal e por ele nomeados ou exonerados.

**Art. 48.** Para execução desta Lei, poderá o Poder Executivo:

- I – Alterar a denominação de Cargos de Provimento em Comissão e/ou Função de Confiança;
- II – Declarar extintos os Cargos em Comissão considerados excedentes, quanto da vigência desta Lei;
- III – Proceder ao remanejamento e transformação de Cargos em Comissão no âmbito da administração direta em função de confiança, ou vice-versa;
- IV – Alterar o piso salarial dos que percebem salário mínimo instituído em Lei Federal à medida que o mesmo for reajustado pelo Governo Federal.

**Art. 49.** O quadro de cargos de provimentos em comissão e função de confiança dos órgãos de natureza de assessoramento, instrumental e operacional, passa a vigorar de acordo com os anexos abaixo descritos, os quais ficam fazendo parte integrante desta Lei:

- I – Gabinete do Prefeito (Anexo I)
- II – Gabinete do Vice-Prefeito (Anexo II)
- III – Secretaria de Controle Interno (Anexo III)
- IV – Procuradoria do Município (Anexo IV)
- V – Secretaria Municipal de Administração (Anexo V)
- VI – Secretaria Municipal de Finanças (Anexo VI)
- VII – Secretaria Municipal de Transporte (Anexo VII)
- VIII – Secretaria Municipal de Saúde (Anexo VIII)

Prefeitura Municipal de Pacatuba Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n CGC – 13.112.222/0001-48

CEP 49.970-000

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

- VIII – Secretaria Municipal de Educação (Anexo IX)
- IX – Secretaria Municipal de Turismo (Anexo X)
- X – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (Anexo XI)
- XI – Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e do Trabalho (Anexo XII)
- XII – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (Anexo XIII)
- XIII – Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Pesca (Anexo XIV)
- XIV – Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inclusão Digital (Anexo XV)
- XV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Anexo XVI)
- XVI – Secretaria Municipal de Planejamento (Anexo XVII)

**Art. 50.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pacatuba/SE, em 19 de dezembro de 2023.

**MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA**  
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pacatuba Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n CGC – 13.112.222/0001-48  
CEP 49.970-000

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

ANEXO I  
GABINETE DO PREFEITO

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE GABINETE	CC -1	01
SECRETÁRIO ADJUNTO	CC -2	01
ASSESSOR JURÍDICO	CC - 3	04
ASSESSOR ESPECIAL - I	CC - 4	05
ASSESSOR ESPECIAL - II	CC - 5	10

CARGOS EFETIVOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG	02
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASA	02
MOTORISTA	MOT	03

(mm)

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

ANEXO II  
SECRETARIA DE GABINETE DO VICE-PREFEITO

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO EXECUTIVO	CC -1	01
SECRETÁRIO ADJUNTO	CC -2	01

CARGOS EFETIVOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASA	01

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

ANEXO III  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO	CC - 1	01
SECRETÁRIO ADJUNTO	CC - 2	01
OUIDOR GERAL	CC - 3	01
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC - 3	01
ASSESSOR ESPECIAL - I	CC - 4	01
ASSESSOR ESPECIAL - II	CC - 5	01

CARGOS EFETIVOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASA	01

*(Handwritten signature)*

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

ANEXO IV  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	CC - 1	01
PROCURADOR ADJUNTO	CC - 2	01
ASSESSOR JURÍDICO	CC - 3	01
ASSESSOR ESPECIAL - I	CC - 4	01

CARGOS EFETIVOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASA	01

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

ANEXO V  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	CC - 1	01
SECRETÁRIO ADJUNTO	CC - 2	01
ASSESSOR TÉCNICO	CC - 3	05
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC - 3	06
ASSESSOR ESPECIAL - I	CC - 4	10
ASSESSOR ESPECIAL - II	CC - 5	10

CARGOS EFETIVOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG	02
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASA	06
AGENTE ADMINISTRATIVO	AA	06
VIGILANTE	VIG	03

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

ANEXO VI  
SECRETARIA DE FINANÇAS

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CC - 1	01
SECRETÁRIO ADJUNTO	CC - 2	01
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC - 3	02
ASSESSOR TÉCNICO	CC - 3	03
ASSESSOR ESPECIAL - I	CC - 4	02
ASSESSOR ESPECIAL - II	CC - 5	03

CARGOS EFETIVOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG	02
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASA	02
AGENTE ADMINISTRATIVO	AA	02
FISCAL DE TRIBUTOS	FCT	02

*mm*

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

ANEXO VII  
SECRETARIA DE TRANSPORTES

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES	CC - 1	01
SECRETÁRIO ADJUNTO	CC - 2	01
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC - 3	03
ASSESSOR ESPECIAL - I	CC - 4	13
ASSESSOR ESPECIAL - II	CC - 5	10

CARGOS EFETIVOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG	02
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASA	02
AGENTE ADMINISTRATIVO	AA	01
MOTORISTA	MOT	03
VIGILANTE	VIG	02

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

ANEXO VIII  
SECRETARIA DE SAÚDE

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE SAÚDE	CC - 1	01
SECRETÁRIO ADJUNTO	CC - 2	01
ASSESSOR TÉCNICO	CC - 3	05
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC - 3	03
ASSESSOR ESPECIAL - I	CC - 4	10
ASSESSOR ESPECIAL - II	CC - 5	20

CARGOS EFETIVOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
AGENTE ADMINISTRATIVO	AA	02
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	17
AGENTE DE ENDEMIAS	ACE	11
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASA	02
ATENDENTE DE FARMÁCIA	AF	01
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	ACD	05
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AENF	06
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG	12
AUXILIAR TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ATENF	01
EDUCADOR FÍSICO CAPS	EDFC	01
EDUCADOR FÍSICO NASF	EDFN	01
ENFERMEIRO AMBULATORIAL	ENF	01
ENFERMEIRO CAPS	ENF	01
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	FARM	01
FISIOTERAPEUTA	FIS	02
FONOAUDIOLOGO NASF	FONO	01
MÉDICO GINECOLOGISTA	MGE	01
MÉDICO PEDIATRA	MPA	01
MÉDICO PSIQUIATRA AMBULATORIAL	MED	01
MÉDICO PSIQUIATRA CAPS	MED	01
MOTORISTA	MOT	07
NUTRICIONISTA	NUT	02
PSICÓLOGO CAPS	PSIC	01

*(Handwritten signature)*

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

PSICÓLOGO NASF	PSIC	01
TERAPEUTA EDUCACIONAL	TERAP	01
VIGILANTE	VIG	12

*(Handwritten signature)*

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

ANEXO IX  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	CC - 1	01
SECRETÁRIO ADJUNTO	CC - 2	01
ASSESSOR TÉCNICO	CC - 3	05
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	CC - 3	20
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC - 3	03
COORDENADOR PEDAGÓGICO	CC - 3	10
AUXILIAR DE UNIDADE ESCOLAR	CC - 5	40
ASSESSOR ESPECIAL - I	CC - 4	10
ASSESSOR ESPECIAL - II	CC - 5	30

CARGOS EFETIVOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASA	02
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AA	06
NUTRICIONISTA	NUT	02
VIGILANTE	VIG	06
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR II (Educação Infantil)	PROF	02
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR II (Educação Física)	PROF	01
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR II (Matemática)	PROF	01
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR II (Português)	PROF	01

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

ANEXO X  
SECRETARIA DE TURISMO

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE TURISMO	CC - 1	01
SECRETÁRIO ADJUNTO	CC - 2	01
ASSESSOR TÉCNICO	CC - 3	05
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC - 3	01
ASSESSOR ESPECIAL - I	CC - 4	03
ASSESSOR ESPECIAL - II	CC - 5	04

CARGOS EFETIVOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG	01
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASA	01
AGENTE ADMINISTRATIVO	AA	01
VIGILANTE	VIG	01

*Mau*

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

ANEXO XI  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE CULTURA	CC - 1	01
SECRETÁRIO ADJUNTO	CC - 2	01
ASSESSOR TÉCNICO	CC - 3	03
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC - 3	02
ASSESSOR ESPECIAL - II	CC - 5	05

CARGOS EFETIVOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
AGENTE ADMINISTRATIVO	AA	01
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASA	01
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG	01
VIGILANTE	VIG	02

*(Handwritten signature)*

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

ANEXO XII  
SECRETARIA DA INCLUSÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CC - 1	01
SECRETÁRIO ADJUNTO	CC - 2	01
ASSESSOR TÉCNICO	CC - 3	03
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC - 3	04
ASSESSOR ESPECIAL - I	CC - 4	05
ASSESSOR ESPECIAL - II	CC - 5	10

CARGOS EFETIVOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
AGENTE ADMINISTRATIVO	AA	01
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASA	01
ASSISTENTE SOCIAL	ASS	02
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG	01
PSICÓLOGO	PSIC	01
VIGILANTE	VIG	02

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

ANEXO XIII  
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	CC - 1	01
SECRETÁRIO ADJUNTO	CC - 2	01
ASSESSOR TÉCNICO	CC - 3	03
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC - 3	02
ASSESSOR ESPECIAL - I	CC - 4	26
ASSESSOR ESPECIAL - II	CC - 5	25

CARGOS EFETIVOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
AGENTE ADMINISTRATIVO	AA	01
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASA	01
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG	01
ENCANADOR	ENC	01
ENGENHEIRO CIVIL	ENG	01
VIGILANTE	VIG	02

*MW*

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

ANEXO XIV

SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA	CC - 1	01
SECRETÁRIO ADJUNTO	CC - 2	01
ASSESSOR TÉCNICO	CC - 3	03
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC - 3	01
ASSESSOR ESPECIAL - I	CC - 4	15
ASSESSOR ESPECIAL - II	CC - 5	10

CARGOS EFETIVOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG	01
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASA	01
AGENTE ADMINISTRATIVO	AA	01
ENGENHEIRO AGRONOMO	ENGA	01
VIGILANTE	VIG	02

*(Handwritten signature)*

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

ANEXO XV

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL.

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE CIÊNCIAS, TEC. E INC. DIGITAL	CC - 1	01
SECRETÁRIO ADJUNTO	CC - 2	01
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC - 3	02
ASSESSOR ESPECIAL - II	CC - 5	02

CARGOS EFETIVOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASA	01

LEI

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

ANEXO XVI

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE	CC - 1	01
SECRETÁRIO ADJUNTO	CC - 2	01
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC - 3	02
ASSESSOR ESPECIAL II	CC - 5	02

CARGOS EFETIVOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASA	01

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

ANEXO XVII

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO	CC - 1	01
SECRETÁRIO ADJUNTO	CC - 2	01
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC - 3	03
ASSESSOR ESPECIAL - I	CC - 4	01
ASSESSOR ESPECIAL - II	CC - 5	02

CARGOS EFETIVOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASA	01

*Mm*

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

ANEXO XVIII

TABELA SALÁRIOS - CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SÍMBOLO	VALORES EM R\$
SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC - 1	7.596,68
SECRETÁRIO ADJUNTO	CC - 2	3.560,00
ASSESSOR JURÍDICO	CC - 3	1.600,00
ASSESSOR TÉCNICO	CC - 3	1.600,00
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	CC - 3	1.600,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC - 3	1.600,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO	CC - 3	1.600,00
OUVIDOR	CC - 3	1.600,00
ASSESSOR ESPECIAL - I	CC - 4	1.320,00
ASSESSOR ESPECIAL - II	CC - 5	1.320,00
AUXILIAR DE UNIDADE ESCOLAR	CC - 5	1.320,00

*(Handwritten signature)*